

CONTRATO N° 05/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2023/883984

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO ,
QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE
ESTADO DAS MULHERES E A EMPRESA R
MASTER COMERCIO.**

O ESTADO DO PARÁ, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES - SEMU**, com sede em Belém-Pará, na Av. Governador José Malcher, N°2803,A 2°ANDAR, Bairro SÃO BRAZ - CEP: 66.823-010, Belém/PA, inscrita no **CNPJ nº 50.008.131/0001-93**, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente representada por sua Secretária Adjunta, **CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA MARTINS**, brasileira, casada, CPF nº 846.968.182-68, residente e domiciliada nesta cidade e **R MASTER COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **26.892.930/0001-90**, estabelecido na à Rua Estrada da Providência, nº 602 BOX 04, Cidade Nova – Ananindeua - PA - CEP: 67.130.670, como **CONTRATADA**, representada neste ato pela **Sra. RENY CAROLINA VELASCO ROCHA DE OLIVEIRA**, CPF: 001.676.292-47 RG: 6035976/SEGUP-PA, tendo em vista o que consta no Processo nº 2023/883984 e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, do Decreto Estadual nº 534, de 4 de fevereiro de 2020, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 025/2023, originário do Pregão Eletrônico nº 35/2023- TJPA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666, de 1993, à Lei nº 10.192, de 2001, à Lei nº 10.520, de 2002, Decreto N° 991 de 24 de Agosto de 2020,Decreto Estadual N° 534, de 04 de fevereiro de 2020, Decreto 878, de 31 de março de 2008 e demais legislações aplicáveis ao assunto às quais a CONTRATANTE e CONTRATADA estão sujeitas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA:

2.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela consultoria jurídica da SEMU, conforme **Parecer N° 010/2024-CONJUR**, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso VI.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM:

3.1. O presente instrumento tem por fundamento o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023 - TJPA (PROCESSO Nº TJPA-PRO-2023/02020), ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2023.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO:

4.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios do tipo açúcar refinado para atender as necessidades da SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES - SEMU.

5. CLÁUSULA QUINTA – JUSTIFICATIVA:

5.1. Garantir o fornecimento de açúcar a Secretária das Mulheres/PA, localizada na Av. José Malcher 2803-A, 2º Andar, São Brás, cep: 66090-100.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:

6.1. O preço para a aquisição do materiais contratados importa na quantia de **R\$ 13.094,40** (TREZE MIL E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

6.2 Composição e Especificações dos gêneros alimentícios:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	Açúcar refinado, pacote com 1 kg. Embalagem primária, contendo dentre outros a marca do produto, data de fabricação e prazo de validade, número de telefone de atendimento ao consumidor, com rotulagem adequada, atóxica e apropriada, em conformidade com a legislação vigente. Embalagem secundária plástica, transparente e atóxica, em fardos com capacidade de 30 kg. Validade mínima de 08 meses após a entrega. O produto deverá possuir registro no Ministério da Agricultura.	pct	1.920	R\$ 6,82	R\$ 13.094,40
	TOTAL DE REFERÊNCIA				R\$13.094,40

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E VALIDADE:

7.1. Os produtos deverão ser entregues após publicação do extrato do contrato e de acordo com a solicitação desta SEMU, podendo ser semanal ou mensal.

7.2. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da SEMU no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, conforme dados bancários, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAD, contados da data do atesto na nota fiscal pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência.

7.3. O pagamento a que se refere esta cláusula ocorrerá em correspondência ao quantitativo solicitado pela contratante no período correspondente, observados os termos da cláusula 7.2.

7.4. Os custos operacionais para a entrega, carga e descarga dos gêneros alimentícios serão de total responsabilidade do contratado, mesmo havendo a necessidade de mais um modal para transporte dos mesmos.

7.5. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ocorrer na SEDE da SEMU, localizada na Av. José Malcher 2803-A, 2º Andar, São Brás, cep: 66090-100, de segunda à sexta-feira no horário de 8:00 às 17:00h, podendo, excepcionalmente, ser autorizado dia e horário diferenciado de acordo com a necessidade desta SEMU.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades da empresa CONTRATADA.

7.7. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, a CONTRATADA ficará obrigada a substituir o objeto no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da comunicação da recusa, sem ônus para a SEMU.

7.8. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado no item anterior, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste instrumento.

A data de validade dos produtos não poderá expirar nos oito meses seguintes à data da entrega.

7.9. A CONTRATADA será responsável por preservar a integridade e qualidade dos produtos durante o embarque, transporte e entrega.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 330101

Unidade Orçamentária: 33101 - Secretaria de Estado das Mulheres

Função: 14 - Direitos da Cidadania

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 1297 – Manutenção da Gestão

Projeto Atividade: 8338 – Operacionalização das Ações Administrativas

Programa de Trabalho: 14.122.1297. 8338

Origem do Recurso: Tesouro

Fonte do Recurso:

01500000001 (Rec. Não vinculados de Impostos – Rec. Ordinário)

01759000055 (Rec. Vinculados FUNDOS – Rec. Fundo da Mulher)

02500000001 (Rec. Não vinculados de Impostos – Rec. Ordinário)

Natureza de despesa:

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da SEMU no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, conforme dados bancários, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAD, contados da data do atesto na nota fiscal pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência.

10.2. A contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

10.2.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

10.2.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

10.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

10.2.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

10.2.5. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;

10.2.6. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela Fiscalização no local anteriormente mencionado;

10.2.7. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do

recebimento da Nota Fiscal corrigida.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a Contratada terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento;

11.1.2. Receber o atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução da Ata de Registro de Preços/ Contrato, até para que possa a empresa proceder as correções;

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários, na entrega e descarga dos produtos licitados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações da proposta de preços apresentada pela CONTRATANTE.

11.2.2. Manter, durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a CONTRATANTE, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 025/2023/ TJPA, que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, como sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, apresentando sempre que exigido os comprovantes de:

11.2.2.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.2.2.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

11.2.2.3. Regularidade Trabalhista;

11.2.3. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

11.2.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços, sendo que a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração, nem poderá onerar o objeto deste

instrumento, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a SEMU;

11.2.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao Contratante;

11.2.6. Assumir por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes do fornecimento objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem incidir sobre o objeto registrado;

11.3. A CONTRATADA é obrigada:

11.3.1. A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

11.3.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SEMU, durante o prazo da Ata de Registro de Preços e/ ou Contrato, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução da Ata de Registro de Preços;

11.3.3. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços/ Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, dissolução da sociedade, falência e outros;

11.3.4. Quando por problemas técnicos os prazos citados neste instrumento não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito a SEMU ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

11.3.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, sem prévia e expressa anuência da SEMU;

11.3.6. Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

11.3.7. Agendar com a SEMU as entregas dos produtos com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, visando a guarda antecipada de local para estacionamento;

11.3.8. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos produtos oferecidos, fornecendo tudo de acordo com as Especificações Técnicas;

11.3.9. Indicar preposto para dirimir dúvidas e receber reclamações, bem como ser responsável pelo recebimento de empenhos e agendamentos da entrega do Objeto;

11.3.10. Cumprir as demais obrigações exigidas neste instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá a Secretaria de Estado das Mulheres SEMU, as seguintes garantias:

12.1.1. Receber o objeto do contrato de acordo com o que consta neste instrumento;

12.1.2. Devolver o objeto do contrato em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

12.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

12.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado, emitindo Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente aos bens contratados;

12.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições deste instrumento.

12.2.4. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta, indicando servidor com competência necessária para proceder ao recebimento dos objetos contratados e atestar a Nota Fiscal após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados, acompanhando e fiscalizando a perfeita execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTE CONTRATUAL:

13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma

não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES:

14.1. Ficará impedido de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciado do sistema de cadastro unificado de fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no capítulo IV da lei nº. 8.666/1993, garantindo o direito à ampla e prévia defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 mesma Lei.

15.2. Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:

16.1 A entrega do material será acompanhada e fiscalizada por servidores da Secretaria de Estado das Mulheres (SEMU) designados como representantes da Administração.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

17.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com apresentação das devidas justificativas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 534/2020 e demais normativos de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e

normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

19.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

20.2. E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente.

Belém, 07 de Março de 2024.

CLEIDE MARIA AMORIM Assinado de forma digital por
DE OLIVEIRA CLEIDE MARIA AMORIM DE
MARTINS:10429549253 OLIVEIRA MARTINS:10429549253
MARTINS:10429549253 Dados: 2024.03.07 13:29:25 -03'00'

CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA MARTINS
Secretaria Adjunta das Mulheres

R MASTER COMERCIO Assinado de forma digital por R
DE ALIMENTOS MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS
LTDA:26892930000190 LTDA:26892930000190
Dados: 2024.03.07 12:12:48 -03'00'

RENY CAROLINA VRLASCO ROCHA DE OLIVEIRA
R MASTER COMERCIO

TESTEMUNHAS:

1ª Keyla J. Vale
CPF Nº 676.165.152-68

2ª Shelly dos Anjos da Silva
CPF Nº 511.387.302-20